



# SEMANÁRIO OFICIAL DE CAMPINA GRANDE

ESTADO DA PARAÍBA

SEPARATA DO SEMANÁRIO OFICIAL

EDIÇÃO ESPECIAL

26 DE OUTUBRO DE 2022

## ATOS DO PREFEITO

### PORTARIA Nº 0891/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a solicitação contida no **Ofício Interno/ Memorando nº 76.478/2022**;

#### RESOLVE

Colocar à disposição do Tribunal de Justiça da Paraíba – Comarca de Campina Grande, as servidoras abaixo relacionadas, **COM ÔNUS** para este Município, pelo período de 01(um) ano, a partir desta data.

MAT.	NOME	CARGO	SEC.
12761	Heliene Silva Dantas Gouveia	Assistente Social	SEMAS
4553	Luana Neves de Oliveira	Psicólogo Educacional	SEDUC

Campina Grande, 17 de outubro de 2022.

### PORTARIA Nº 0892/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais, com base no parecer homologado pelo Secretário de Administração no **Ofício Interno/Memorando nº 53.801/2021**;

#### RESOLVE

**Demitir** o servidor **DANIEL ALVES DE MELO**, matrícula 10949, ocupante do cargo efetivo de **Vigia**, lotado na Secretaria de Administração, a partir da presente data, com fundamento nos Arts. 119, I, IV, X c/c Art. 120, I, V, XIV e Art. 135, VI da Lei 2.378/92 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Campina Grande.

Campina Grande, 17 de outubro de 2022.

### PORTARIA Nº 0893/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e mediante solicitação contida no **Protocolo nº 55.337/2022**;

#### RESOLVE

**Exonerar, a pedido, LAÍS VENÂNCIO DE MELO**, matrícula 29033, do cargo de provimento efetivo de **Professor de Educação Infantil 2**, lotada na Secretaria de Educação, a partir do dia 01 de novembro do corrente ano.

Campina Grande, 18 de outubro de 2022.

### PORTARIA Nº 0894/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento à decisão judicial prolatada nos autos do Processo n.º 0828620-60.2021.8.15.0001, do Juizado Especial da Fazenda Pública de Campina Grande, contida no **Ofício Interno/Memorando nº 80.633/2022**;

#### RESOLVE

**Enquadrar** na classe e referência **B5**, a servidora **ERICA SILVA DOS SANTOS**, matrícula 6896, ocupante do cargo efetivo de **Agente de Serviços Gerais**, lotada na Secretaria de Educação, a partir do dia 01 de outubro do corrente ano.

Campina Grande, 18 de outubro de 2022.

### PORTARIA Nº 0896/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e mediante solicitação contida no **Protocolo nº 56.017/2022**;

#### RESOLVE

**Exonerar, a pedido, EDGLAY MARINHO**, matrícula 14185, do cargo de provimento efetivo de **Técnico em Radiologia**, lotado na Secretaria de Saúde, a partir do dia 18 de outubro do corrente ano.

Campina Grande, 21 de outubro de 2022.

**BRUNO CUNHA LIMA**

Prefeito Constitucional

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS – DRH

### REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

Processo	Nome	Matrícula	Lotação	Decisão
50.821/2022	ANA MARIA RODRIGUES DE OLIVEIRA	28517	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	DEFERIDO
61.326/2022	OLIVIO DE MORAIS RIQUE	5132	SECRETARIA DE SAÚDE	INDEFERIDO

**PROCURADORIA GERAL****EXTRATO DE CONTRATO**

**INSTRUMENTO:** CONTRATO Nº 2.04.026/2022.  
**PARTES:** PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO E MAX MOVE COMERCIO DE MOVEIS E TRANSPORTES LTDA  
**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE BENS PERMANENTES – MOBILIÁRIO DIVERSOS DOS PRODUTOS ESPECIFICADOS NO ANEXO I DO EDITAL. **VALOR** R\$ 155.440,95 (CENTO E CINQUENTA E CINCO MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS).  
**VIGÊNCIA:** O PRAZO DE VIGÊNCIA DESTE TERMO DE CONTRATO É AQUELE FIXADO COM INÍCIO NA DATA DE PUBLICAÇÃO NO SEMANÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE E ENCERRAMENTO EM 31 DE DEZEMBRO, PRORROGÁVEL NA FORMA DO ART. 57, §1º, DA LEI Nº. 8.666/1993. **LICITAÇÃO:** ADESÃO DE ATA Nº 044/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 215/2022 À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 044/2022 - J ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2022 POR SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS **FUNDAMENTAÇÃO:** LEI Nº. 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES. **FUNCIÓNAL PROGRAMÁTICA:** ÓRGÃO: 2 PMCG | UNIDADE: 40 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO | FUNÇÃO: 4 ADMINISTRAÇÃO | SUBFUNÇÃO: 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL | PROGRAMA: 2001 APOIO ADMINISTRATIVO | PROJETO / ATIVIDADE: 2019 AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA PROCURADORIA GERAL | ELEMENTO: 3449052000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTES| RECURSO: 1500 OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS | COMPLEMENTO: 0 NÃO SE APLICA | CÓDIGO REDUZIDO: 143. **SIGNATÁRIOS:** AÉCIO DE SOUZA MELO FILHO E FRANCISCO ELENILTON DE MOURA MENDES. **DATA DE ASSINATURA:** 25 DE OUTUBRO DE 2022

**AÉCIO DE SOUZA MELO FILHO**  
 Procurador Geral do Município

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 071/2022**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 196/2022**  
**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO**

O Secretário Municipal de Educação **HOMOLOGA** O **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 071/2022**, cujo **OBJETO** É A **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LICENCIAMENTO DE SISTEMA INFORMATIZADO DE GESTÃO DE RH COM SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTOS, SUPORTE, CONECTIVIDADE, MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO, COM INCLUSÃO DE TODA AS DESPESAS COM MÃO DE OBRA QUE SERÁ IMPLANTADA NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA**, em favor da Empresa: **CORIOLOANO ANTONIO DE LEMOS SA - ME**, inscrita no **CNPJ** sob o Nº **33.692.733/0001-93**, vencedora do **ITEM 1**, resultando no **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 2.100,00** (dois mil e cem reais), **TOTALIZANDO R\$ 25.200,00** (vinte e cinco mil e duzentos reais). O **VALOR TOTAL HOMOLOGADO** no referido

**PREGÃO ELETRÔNICO** é de **R\$ R\$ 25.200,00** (vinte e cinco mil e duzentos reais).

Campina Grande, 19 de outubro de 2022.

**RAYMUNDO ASFORA NETO**  
 Secretário de Educação

**EXTRATO DE CONTRATO**

**INSTRUMENTO:** CONTRATO Nº 2.06.178/2022.  
**PARTES:** SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E BOX DISTRIBUIDORA DE EMBALAGENS EIRELI **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA. **VIGÊNCIA:** O PRAZO DE VIGÊNCIA DESTE TERMO DE CONTRATO É AQUELE FIXADO COM INÍCIO NA DATA DE PUBLICAÇÃO NO SEMANÁRIO OFICIAL DA PREFEITURA DE CAMPINA GRANDE E ENCERRAMENTO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022. **VALOR:** R\$ 66.919,11 ( SESSENTA E SEIS MIL, NOVECIENTOS E DEZENOVE REAIS E ONZE CENTAVOS). **LICITAÇÃO:** ADESÃO DE ATA Nº 043/2022 À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 041/2022 – C, E E G ORIUNDAS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2022. **FUNDAMENTAÇÃO:** LEI Nº 8.666/93, DA LEI Nº 10.520/2002, DECRETO FEDERAL Nº 7.892/2013, DECRETO MUNICIPAL Nº 4.422 DE 16 DE SETEMBRO DE 2019, DECRETO MUNICIPAL Nº 4.444 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019, PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 E PELA PORTARIA CONJUNTA SAD/CGM Nº 02, DE 18 DE JUNHO DE 2021. **FUNCIÓNAL PROGRAMÁTICA:** 12 361 1009 2036| 3390.30 | 15500000 **SIGNATÁRIOS:** RAYMUNDO ASFORA NETO E FELIPE DE ARAUJO FIGUEREDO. **DATA DE ASSINATURA:** 24 DE OUTUBRO DE 2022.

**RAYMUNDO ASFORA NETO**  
 Secretário de Educação

**EXTRATO DE CONTRATO**

**INSTRUMENTO:** CONTRATO Nº 2.06.179/2022.  
**PARTES:** SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E LOCAVEL LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA. **OBJETO:** O OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA CONTIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2022-PGJ, PARTE INTEGRANTE DO PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA Nº 20.23.0475.0000005/2022-11 (E-MP) E ARP Nº 019/2022. **VIGÊNCIA:** O CONTRATO TEM VIGÊNCIA DE 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA, PODENDO, NO QUE COUBER, SER PRORROGADO MEDIANTE TERMOS ADITIVOS, ATÉ O LIMITE DE 60 (SESSENTA) MESES, NOS TERMOS DO INCISO II DO ARTIGO 57, DA LEI Nº 8.666, DE 1993. **VALOR:** O VALOR MENSAL DO CONTRATO É NA IMPORTÂNCIA DE R\$ 31.295,81 (TRINTA E UM MIL, DUZENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS), SENDO O VALOR TOTAL DO

CONTRATO EM R\$ 375.594,72 (TREZENTOS E SETENTA E CINCO MIL, QUINHENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS). **LICITAÇÃO:** ADESÃO DE ATA Nº 045/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 312/2022. **FUNDAMENTAÇÃO:** LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES. **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 12 361 1009 2036 | 3390.39 | 15500000. **SIGNATÁRIOS:** RAYMUNDO ASFORA NETO E NILDO DA SILVA MACHADO PEDROSA. **DATA DE ASSINATURA:** 25 DE OUTUBRO DE 2022.

**RAYMUNDO ASFORA NETO**  
Secretário de Educação

## SECRETARIA DE SAÚDE

### EXTRATO DE CONTRATO

**Instrumento:** Termo De Contrato Nº 16942/2022/Sms/Pmcc. **Partes:** Sms/Pmcc E Uni Hospitalar Ltda. **Objeto:** Aquisição De Ibrance 125mg Para Atender Demanda Judicial No Município De Campina Grande – Pb, O Período De 180 Dias. Demanda Judicial De Judite Rodrigues Ferreira Dos Santos. Processo Nº 0823054-33.2021.8.15.0001. **Valor Global:** R\$ 105.477,12. **Prazo Contratual:** 180 Dias. **Fundamentação Legal:** Dispensa De Licitação Nº. 16180/2022/Fms/Sms - Lei Nº 8.666/93. **Funcional Programática:** 10.302.1015.2117. **Elemento Da Despesa:** 3390.32. **Fontes De Recursos:** 15001002. **Signatários:** Gilney Silva Porto E Christian Mendes Oliveira Tavares.

**GILNEY SILVA PORTO**  
Secretário de Saúde

### EXTRATO DE CONTRATO

**Instrumento:** Termo De Contrato Nº 16943/2022/Sms/Pmcc. **Partes:** Sms/Pmcc E Versati Comercial E Industrial Eireli. **Objeto:** Aquisição De 11 (Onze) Membranas Osmose Reversa Tipo Pmes Lf 4040 Para Atender As Necessidades Do Setor De Hemodiálise Do Hospital Dr. Edgley Na Cidade De Campina Grande - Pb. **Valor Global:** R\$ 16.280,00. **Prazo Contratual:** 90 Dias. **Fundamentação Legal:** Dispensa De Licitação Nº. 16182/2022/Fms/Sms - Lei Nº 8.666/93. **Funcional Programática:** 10.302.1015.2117. **Elemento Da Despesa:** 3390.30. **Fontes De Recursos:** 16000000. **Signatários:** Gilney Silva Porto E James Ashley Maigler Russell.

**GILNEY SILVA PORTO**  
Secretário de Saúde

## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE CAMPINA GRANDE – IPSEM

PORTARIA Nº 0039/2022

O Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campina Grande – IPSEM, no uso de suas atribuições legais, considerando o previsto na Lei Nº 8.666/93 quanto às determinações legais para realização de contratações pela

Administração Pública e ainda quanto às determinações legais para acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos;

### RESOLVE

Art. 1º - Nomear os seguintes servidores para as funções de Gestor de Contratos e membros da Comissão de Fiscais do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campina Grande – IPSEM.

#### I. GESTOR DE CONTRATOS:

MÁRIO SÉRGIO LIMA DE OLIVEIRA - Mat. 40.098-0

#### II. FISCAIS DE CONTRATOS:

RAPHAEL ALEXANDER ROSA ROMERO – Mat. 40.120-1, para contratos de aquisição de bens e contratação de serviços relativos a Coordenadoria de Benefícios;

LUCIVAL DA SILVA DINIZ – Mat. 27.665, para contratos de aquisição de bens e contratação de serviços relativos a tecnologia da informação e/ou sistemas e processos tecnológicos.

JULIANNE DO NASCIMENTO HOLANDA – Mat. 40.097-1, para contratos de aquisição de bens e contratação de serviços jurídicos.

WELLINGTON BARROS CAMINI – Mat. 40.100-8, para contratos de aquisição de bens e contratação de serviços relativos a logística e almoxarifado.

ALBANETE BENTO TOMAZ – Mat. 40.100-5, para contratos de aquisição de bens e contratação de serviços relativos a Coordenadoria de Contabilidade.

Art. 2º - O prazo de validade da comissão de fiscalização de contratos será de 01 (um) ano, a partir da presente data.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Campina Grande – 25 de outubro de 2022.

**ANTÔNIO HERMANO DE OLIVEIRA**  
Presidente do IPSEM

## CÂMARA MUNICIPAL

### LEI ORDINÁRIA Nº 8.512/2022

**AUTORIZA A CRIAÇÃO DE "ESPAÇOS DE CONVIVÊNCIA PET", DESTINADO À LIVRE CIRCULAÇÃO E RECREAÇÃO DE CÃES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE - PARAÍBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 59, § 2º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E ART. 43, INCISO I, ALÍNEA F, DO REGIMENTO INTERNO, PROMULGO A SEGUINTE**

#### LEI:

**Art. 1º** Autoriza o Poder Executivo a criar "espaços de convivência pet", destinado à livre circulação e recreação de cães no âmbito do Município de Campina Grande - PB.

§ 1º Os espaços serão criados em praças, parques e demais ambientes públicos que se adequem à finalidade do programa.

§ 2º Os ambientes deverão ser espaços delimitados por cercadinhos, e poderão contar com túneis, rampas, obstáculos de recreação, entre outras atividades. Tais espaços deverão suprir as normas de segurança e saúde pública, para que este convívio ocorra livremente, sem a necessidade de utilização de guias ou outras formas de contenção do animal.

§ 3º Nestes espaços poderão ocorrer feiras de doações de animais, orientações de tratamento e seus cuidados com o animal, campanha de vacinação, orientação veterinária, entre outras ações que visem o bem-estar animal.

§ 4º Os locais criados serão denominados "Espaço de Convivência Pet".

**Parágrafo único.** A definição do local e tamanho do "Espaço de Convivência Pet" será de competência da Prefeitura. Contudo, recomenda-se o mínimo de 5% e máximo de 10% da área total disponível para proporcionar mais segurança e comodidade.

**Art. 2º** A execução do projeto e preservação do espaço, poderá ser realizada pela Prefeitura de Campina Grande - PB de forma exclusiva ou através de parcerias público-privadas. Assim sendo, a empresa parceira, além das ações, se responsabilizará pela conservação dos ambientes de convivência, em compensação, poderá receber o direito de divulgar sua marca na forma e local previamente ajustados.

**Parágrafo único.** O jovem que se encontrar em cumprimento de medida socioeducativa em regime aberto, poderá participar como apoiador na criação, execução e manutenção dos "Espaços de Convivência Pet".

**Art. 3º** São objetivos dos "Espaços de Convivência Pet":

I - Possuir um ambiente recreativo em Campina Grande-PB para os cães;

II - Fomentar a prática de hábitos saudáveis dos animais de estimação;

III - Proporcionar lazer, saúde e qualidade de vida para os pets e seus respectivos donos;

IV - Promover o aumento de vagas para castração dos pets de forma gratuita, em parceria com o Centro de Zoonoses;

V - Propagar de forma mais efetiva as medidas de proteção animal, com instalação de comedouros e bebedouros em locais de convivência;

VI - Gerar uma melhor conscientização acerca do tema, com projetos socioeducativos em escolas e cartilhas informativas a população.

**Art. 4º** Ficam discriminadas as seguintes diretrizes e condutas, que deverão ser seguidas para a utilização do local:

I - Os cães deverão estar acompanhados de seus donos/proprietários, não podendo ficar sozinhos em hipótese alguma;

II - No trajeto para adentrar e sair dos "Espaços de Convivência Pet" deverá o dono/proprietário se utilizar da guia ou caixa de

transporte, visando à segurança das demais pessoas e outros animais;

III - O dono/proprietário fica responsável pelas ações de seu cão, não só dentro dos "Espaços de Convivência Pet", mas também no entorno do mesmo, ou seja, na área total do local onde estes estejam implantados;

IV - As cadelas que estiverem no período do cio não poderão em hipótese alguma serem levadas aos "Espaços de Convivência Pet";

V - É obrigatório o recolhimento de fezes do animal, pelo dono/proprietário, em recipiente próprio e a dispensa no local indicado pela administração do local;

VI - Em caso de conflitos, o proprietário do pet que deu origem ao mesmo deverá contê-lo imediatamente;

VII - Os cães de raças notoriamente violentas e perigosas só poderão ser levados aos "Espaços de Convivência Pet" com a utilização de coleira, guia curta de condução e focinheira;

VIII - É proibida a entrada do pet portador de moléstias infectocontagiosas;

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessárias.

**Art. 7º** Revogam-se disposições em contrário.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Campina Grande, "Casa de Félix Araújo", em 20 de outubro de 2022.

**MARINALDO CARDOSO**

Presidente

**LEI ORDINÁRIA N.º 8.513/2022**

**DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DISPONIBILIZAREM INTÉRPRETE DE LIBRAS PARA O ATENDIMENTO À POPULAÇÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE - PARAÍBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 59, § 2º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E ART. 43, INCISO I, ALÍNEA F, DO REGIMENTO INTERNO, PROMULGO A SEGUINTE**

**LEI:**

**Art. 1º** Ficam autorizados os serviços públicos municipais de Campina Grande, aqueles que oferecem atendimentos direto ao público, a disponibilizar pelo menos 1 (um) intérprete de LIBRAS que garanta acessibilidade plena e compreensão na comunicação à população de surdos ou com algum tipo de deficiência.

§ 1º Entende-se como intérprete de LIBRAS o profissional presencial capacitado e/ou habilitado em processos de interpretação de língua de sinais, tendo competência para realizar interpretação de 2 línguas de maneira simultânea e consecutiva, tanto para tradução quanto interpretação de LIBRAS e Língua Portuguesa.

§ 2º A presença do intérprete deverá acontecer no setor de recepção ao público, estando devidamente identificado, com sinalização adequada, clara e intuitiva fazendo uso de pictogramas.

**Art. 2º** Fazem parte dos serviços municipais incluídos nesta Lei:

- I - Escolas Municipais;
- II - Centros de Atendimento Psicossociais (CAPS);
- III - Maternidade, Unidade de Atendimento Básico de Saúde e UPA;
- IV - Cadastro Único;
- V - Centro de Referência em Assistência Social (CRAS/CREAS);
- VI - SINE;
- VII - Setores de protocolo das secretarias municipais de Campina Grande;
- VIII - Setor de ouvidoria;
- IX - Conselho e fundações municipais.

**Art. 3º** Em relação à presença de intérpretes de LIBRAS nas escolas municipais, esta Lei complementa o que determina o Decreto Federal nº 5626, 22 de dezembro de 2005, que estabelece que alunos com deficiência auditiva tenham o direito a uma educação Bilíngue em classes regulares. Isso significa que eles precisam aprender LIBRAS como primeira língua e a Língua Portuguesa em sua modalidade escrita como segunda língua.

**Art. 4º** O intérprete presencial atenderá em consonância com os horários de funcionamento do serviço de atendimento ao público.

**Art. 5º** O Município poderá realizar concurso público para intérprete de LIBRAS, ou contratação de forma emergencial.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Campina Grande, “Casa de Félix Araújo”, em 20 de outubro de 2022.

**MARINALDO CARDOSO**  
Presidente

#### LEI ORDINÁRIA N.º 8.514/2022

**DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DO REGIME ESPECIAL DE ASSISTÊNCIA, ATENDIMENTO E ENCAMINHAMENTO, ÀS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR, EM PROGRAMAS SOCIAIS DE RESPONSABILIDADE DA PREFEITURA DE CAMPINA GRANDE - PARAÍBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 59, § 2º, DA LEI**

#### **ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E ART. 43 , INCISO I, ALÍNEA F, DO REGIMENTO INTERNO, PROMULGO A SEGUINTE**

##### **LEI:**

**Art. 1º** Fica criado no âmbito do Poder Executivo Municipal, o Regime Especial de Assistência, Atendimento e Encaminhamento, às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, em programas sociais de responsabilidade da Prefeitura de Campina Grande.

**Art. 2º** A violência contra a mulher tratada no artigo 1º poderá ser comprovada mediante cópia, alternativa ou cumulativamente:

I - Do inquérito policial elaborado nas Delegacias Especializadas na Defesa e Proteção das Mulheres;

II - Da denúncia criminal;

III - Da decisão que concedeu a medida protetiva de urgência;

IV - Da sentença penal condenatória;

V - Da certidão de acompanhamento psicológico emitido por profissional devidamente registrado no Conselho Regional de Psicologia;

VI - Dentre outros documentos especificados em normas regulamentares.

**Art. 3º** Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social, como órgão público gestor, por intermédio do SINE Municipal e em parceria com outras secretarias, atender as mulheres vítimas de violência doméstica, com as seguintes cotas de prioridade:

**I** - Destacar até 20% (vinte por cento) das vagas anuais para cursos de capacitação e qualificação profissional, sob sua administração ou das instituições de treinamentos conveniadas;

**II** - Destinar até 20% (vinte por cento) dos encaminhamentos mensais para vagas de empregos formais, oferecidos pelas empresas;

**III** - Dar assistência direta, ou através de consultorias especializadas conveniadas, na montagem de micronegócios formais;

**IV** - Destinar até 20% (vinte por cento) das inscrições em programas habitacionais.

**Art. 4º** Para ter direito aos benefícios desta Lei, as mulheres vítimas de violência doméstica deverão ser residentes no Município de Campina Grande - PB há mais de 01 (um) ano.

**Art. 5º** Para a implementação das ações que trata a presente Lei, poderá o Poder Executivo Municipal firmar termos específicos, acordos ou convênios, com os órgãos do Poder Público ou com entidades da sociedade civil, assegurando assim a assistência integral às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Campina Grande, “Casa de Félix Araújo”, em 20 de outubro de 2022.

**MARINALDO CARDOSO**  
Presidente

**LEI ORDINÁRIA N.º 8.515/2022**

**DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE TRANSMISSÃO AO VIVO, VIA INTERNET, EM ÁUDIO E VÍDEO DE TODAS AS LICITAÇÕES REALIZADAS NO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE - PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 59, § 2º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E ART. 43, INCISO I, ALÍNEA F, DO REGIMENTO INTERNO, PROMULGO A SEGUINTE**

**LEI:**

**Art. 1º** Autoriza o Poder Executivo do município de Campina Grande - PB, a promover transmissão ao vivo, via internet, em áudio e vídeo de todas as licitações realizadas no âmbito municipal.

**Art. 2º** Para fins do disposto no artigo 1º, o Poder Executivo deverá utilizar os equipamentos já existentes nas áreas de comunicação, para assim, implementar a transmissão.

**Art. 3º** O Poder Executivo terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da publicação desta Lei, para adoção das providências necessárias ao seu cumprimento.

**Art. 4º** No âmbito do Poder Executivo, esta Lei aplica-se à Administração Direta e Indireta do Município.

**Art. 5º** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se todas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Campina Grande, “Casa de Félix Araújo”, em 20 de outubro de 2022.

**MARINALDO CARDOSO**  
Presidente

**LEI ORDINÁRIA N.º 8.516/2022**

**AUTORIZA A CRIAÇÃO DO PROGRAMA “BANCO DE RAÇÃO E UTENSÍLIOS PARA ANIMAIS” NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 59, § 2º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E ART. 43, INCISO I, ALÍNEA F, DO REGIMENTO INTERNO, PROMULGO A SEGUINTE**

**LEI:**

**Art. 1º** Autoriza a criação do programa “Banco de Ração e Utensílios para Animais”, no município de Campina Grande - PB, que visa:

**§ 1º** Receber e armazenar gêneros alimentícios, perecíveis ou não, desde que em condições de consumo, bem como utensílios para animais, móveis, roupas, remédios, coleiras, guias, casinhas, bolsas de transporte e brinquedos, todos provenientes de doações de:

I - Estabelecimentos comerciais;

II - Fabricantes ligados à produção e comercialização, no atacado ou varejo, de gêneros alimentícios destinados a animais;

III - Apreensões realizadas por órgãos da Administração Municipal, Estadual ou Federal, resguardadas a aplicação das normas legais;

IV - Órgãos Públicos, e;

V - Pessoas físicas ou jurídicas de direito privado.

**§ 2º** Distribuir os gêneros alimentícios e os utensílios coletados.

**Art. 2º** O recebimento, armazenamento e distribuição dos gêneros alimentícios e dos utensílios coletados poderá ser feita diretamente por órgão designado pela Prefeitura Municipal da Estância de Campina Grande ou por entidades, organizações não governamentais - ONGs - ou protetores independentes previamente cadastrados.

**§ 1º** Mesmo nos casos em que o recebimento, armazenamento e distribuição foram feitos pelas entidades, ONGs ou protetores independentes, caberá à Prefeitura Municipal determinar os critérios de coleta, armazenamento e distribuição, bem como estabelecer os critérios de credenciamento para os beneficiários do programa.

**§ 2º** As entidades, ONGs e ou protetores independentes designados para esses fins, deverão manter registro detalhado das doações e distribuições realizadas e promover prestação de contas, na forma regulamentada pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 3º** São beneficiários do “Banco de Ração e Utensílios para Animais”:

I - Protetores independentes e cadastrados;

II - ONGS (Organizações Não Governamentais) ligadas à causa animal, devidamente constituídas e cadastradas;

III - Animais abandonados; e,

IV - Famílias cadastradas que comprovem baixa renda ou condição de vulnerabilidade social, alimentar e nutricional, assistidas ou não por entidades assistenciais e que possuam animais.

**Art. 4º** Fica proibida a comercialização dos gêneros alimentícios e dos utensílios recebidos e doados pelo “Banco de Ração e Utensílios para Animais”.

**Parágrafo único.** A arrecadação dos gêneros alimentícios e dos utensílios far-se-á sem ônus para o Executivo Municipal.

**Art. 5º** O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber e for necessário para a sua efetiva aplicação.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Revogam-se todas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Campina Grande, “Casa de Félix Araújo”, em 20 de outubro de 2022.

**MARINALDO CARDOSO**  
Presidente

**LEI ORDINÁRIA N.º 8.517/2022**

**DISPÕE SOBRE REGIME ESPECIAL PARA CONTRATAÇÃO DOS JOVENS QUE CUMPREM MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM LIBERDADE, NO PROGRAMA "JOVEM APRENDIZ" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 59, § 2º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E ART. 43, INCISO I, ALÍNEA F, DO REGIMENTO INTERNO, PROMULGO A SEGUINTE**

**LEI:**

**Art. 1º** Fica criado no âmbito do Município de Campina Grande - PB, o Regime especial para contratação dos jovens que cumprem medidas socioeducativas em liberdade, no programa "jovem aprendiz".

**Art. 2º** A Administração Pública Direta e Indireta, Empresas e Entidades sem fins lucrativos detentoras de contratos ou convênios onerosos com o poder público deverão destinar vagas de trabalho na modalidade "jovem aprendiz" para jovens que estão cumprindo medidas socioeducativas em regime aberto.

**§ 1º** A Administração Pública Direta e Indireta destinará 20% (vinte) por cento das vagas disponíveis do programa "jovem aprendiz", para jovens que estão cumprindo medidas socioeducativas em regime aberto.

**§ 2º** Empresas e Entidades sem fins lucrativos detentoras de contratos ou convênios onerosos com o poder público destinarão 10% (dez) por cento das vagas disponíveis do programa "jovem aprendiz", para jovens que estão cumprindo medidas socioeducativas em regime aberto.

**Art. 3º** O disposto no art. 2º tem por objetivo atender adolescentes de ambos os sexos, com idade entre 14 (quatorze) e 21 (vinte e um) anos, submetidos a medidas socioeducativas com cumprimento em liberdade.

**Parágrafo único.** Para fins desta Lei, a compreensão do público que cumpre as medidas socioeducativas em liberdade, serão em conformidade com os ditames do Estatuto da Criança e Adolescente.

**Art. 4º** A seleção para contratação dos jovens e adolescentes visando o preenchimento das vagas, conforme disposto no art. 2º, será realizada através de processo seletivo, mediante o atendimento aos critérios estabelecidos nesta Lei, conforme o art. 37 da Constituição Federal.

**Art. 5º** São requisitos do processo seletivo disposto no art. 2º, para os jovens e adolescentes incluídos nesta lei:

I - O adolescente tenha entre quatorze e vinte e um anos incompletos;

II - Esteja de forma regular no ensino escolar;

III - Não faça hora extra mesmo que receba compensação;

IV - Tenha contrato de, no máximo, dois anos;

V - Carga horária não superior a seis horas diárias;

VI - Sua prática deve ser compatível com a formação e horário escolar;

VII - Seu contrato não pode durar menos que 90 (noventa) dias.

**Art. 6º** As despesas referentes à contratação dos jovens e adolescentes serão no padrão de salário mínimo/hora, correrão à conta da dotação orçamentária de pessoal dos responsáveis pela contratação.

**Art. 7º** O Poder Executivo poderá elaborar estatísticas, em período não superior a doze meses sobre as medidas socioeducativas em meio aberto no Município de Campina Grande devendo ser tabulados todos os dados relativos às medidas socioeducativas e seu efetivo cumprimento no município, na forma de codificação própria e padronizada para todas as Secretarias do Município e demais órgãos.

**Parágrafo único.** Os dados coletados deverão ser centralizados e disponibilizados para acesso da população através de publicação no Diário Oficial do Executivo e no site oficial da Prefeitura de Campina Grande.

**Art. 8º** O Poder Executivo poderá promover o treinamento e formação dos servidores municipais e prestadores de serviço sobre o tema da socioeducação, observando as diretrizes impostas nesta Lei, no Estatuto da Criança e do Adolescente e no Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE.

**Art. 9º** A presente lei será regulamentada posteriormente pelo Poder Executivo.

**Art. 10.** As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Campina Grande, “Casa de Félix Araújo”, em 20 de outubro de 2022.

**MARINALDO CARDOSO**  
Presidente

**LEI ORDINÁRIA N.º 8.518/2022**

**DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DA PROFISSÃO DE CONDUTOR DE AMBULÂNCIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE - PB, EM CONFORMIDADE COM O QUE ESTABELECE A LEI FEDERAL 12.998/14, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 59, § 2º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E ART. 43, INCISO I,**

**ALÍNEA F, DO REGIMENTO INTERNO, PROMULGO A SEGUINTE****LEI:**

**Art. 1º** Fica reconhecida a profissão de Conductor de Ambulância no âmbito do município de Campina Grande - PB, em conformidade com a Lei Federal nº 12.998/14 que cria a profissão.

**Art. 2º** A relação contratual deverá obedecer às normas especificadas na Lei Federal citada no Art. 1º.

**Art. 3º** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se todas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Campina Grande, “Casa de Félix Araújo”, em 20 de outubro de 2022.

**MARINALDO CARDOSO**  
Presidente

**LEI ORDINÁRIA N.º 8.519/2022**

**DISPÕE SOBRE ATENDIMENTO PRIORITÁRIO ÀS CRIANÇAS E/OU QUALQUER PESSOA PORTADORA DE MICROCEFALIA NOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE, SEJAM DE CARÁTER PÚBLICO OU PRIVADO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 59, § 2º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E ART. 43, INCISO I, ALÍNEA F, DO REGIMENTO INTERNO, PROMULGO A SEGUINTE**

**LEI:**

**Art. 1º** Fica instituído no âmbito do município de Campina Grande, o atendimento prioritário às crianças e/ou pessoas portadoras de microcefalia, nos estabelecimentos de saúde público ou privado.

**Parágrafo único.** Entende-se por estabelecimentos de saúde:

- I - Clínicas;
- II - Ambulatórios;
- III - Laboratórios;
- IV - Hospitais;
- V - Unidades de Saúde da Família;
- VI - Associações e cooperativas médicas;
- VII - e/ou congêneres.

**Art. 2º** Torna-se obrigatório os estabelecimentos de saúde, públicos e privados, inserirem nas placas de atendimento prioritário, as informações acerca do direito concedido por esta Lei.

**Art. 3º** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se todas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Campina Grande, “Casa de Félix Araújo”, em 20 de outubro de 2022.

**MARINALDO CARDOSO**  
Presidente

**LICITAÇÕES****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 099/2022**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 270/2022**  
**AVISO DE RESULTADO - UASG 981981**

A **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, através do **PREGOEIRO OFICIAL** do Município, torna público, para o conhecimento dos interessados, que no **PREGÃO ELETRÔNICO N° 099/2022**, cujo encerramento se deu às 11:53 horas do dia 20 de outubro de 2022, tendo por objeto a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA PARA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA ESPAÇO 4.0 (CONVÊNIO PLATAFORMA +BRASIL N° 884053/2019), ATENDENDO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA**, foram declarados **DESERTOS** os **ITENS 05 e 06**.

Campina Grande (PB), 26 de outubro de 2022.

**LUÍS FELIPE NUNES DA COSTA**  
Pregoeiro Oficial

**SEPARATA DO SEMANÁRIO OFICIAL**

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA DE CAMPINA GRANDE**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

**ADMINISTRAÇÃO: BRUNO CUNHA LIMA BRANCO**  
**LEI MUNICIPAL N° 04, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1955**

A Separata do Semanário Oficial é uma publicação extra do jornal, disponível digitalmente no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Campina Grande/PB.

Os departamentos são responsáveis pelo conteúdo dos atos oficiais publicados.

**REDAÇÃO**

Jonas Araújo Nascimento  
Lamartine Lima Gregório  
Maria do Socorro Almeida Farias Benicio  
Warllyson José Santos Souto

**CONTATO**

semanariopmcg@gmail.com

**ENDEREÇO**

Avenida Marechal Floriano Peixoto, 692, Centro,  
Campina Grande/PB